Projeto de Lei nº 4.977

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 155.628,25 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.003.08.244.0036.6.137. Indice de Gestão Descentralizado do PBF - IDG PBF - FMAS
695 - 3.3.90.30.00.00 752 MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00
696 - 3.3.90.39.00.00 752OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 6.943,14
697 - 4.4.90.52.00.00 752 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.000,00
15.003.08.244.0037.2.139. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
698 - 3.3.90.30.00.00 792 MATERIAL DE CONSUMO R$ 240,40
700 - 3.3.90.93.00.00 995 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 500,00

15.003.08.244.0037.6.140. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Básica - FMAS
597 - 3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 120.000,00

15.003.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS
699 - 3.3.90.30.00.00 784 MATERIAL DE CONSUMO R$ 5,33

15.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15.004.08.243.0039.6.143. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
701 - 3.3.90.93.00.00 990 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 2.661,24

15.004.08.243.0039.6.144. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes - FMDCA
702 - 3.3.90.93.00.00 991 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.109,63
703 - 3.3.90.93.00.00 994 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.168,51

Total Suplementação: R$ 155.628,25

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
752	R$ 29.943,14
792	R$ 240,40
784	R$ 5,33
995	R$ 500,00
990	R$ 2.661,24
991	R$ 1.109,63
994	R$ 1.168,51
934	R$ 120.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visacriação de dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando a reprogramação do superávit financeiro da fonte de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de assistência social e da política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal